
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.788 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1993.

EXTINGUE A FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinta a fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESP, criada pela Lei nº 3.853, de 30 de março de 1967, alterada pela Lei nº 4.807, de 27 de junho de 1980.

Art. 2º - Os bens e direitos até então pertencentes à Fundação do Bem Estar Social do Pará -FBESP ficam revestidos ao patrimônio do Estado do Pará.

§ 1º - Os bens móveis e imóveis e as instalações e equipamento que à data desta Lei estejam destinados à instalação e ao funcionamento da FBESP, na sua atuação voltada para a proteção especial da criança e do adolescente, serão automaticamente repassados ao Órgão responsável pela execução desta política assistencial, a ser criado pelo Estado do Pará.

§ 2º - Os bens móveis e imóveis e as instalações e equipamentos que à data desta Lei estejam destinados à instalação e ao funcionamento da FBESP, na sua atuação de assistência básica, serão automaticamente repassados à Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social.

Art. 3º - Até que seja criado o Órgão de que trata o § 1º do artigo anterior, as funções, obrigações e o patrimônio da FBESP ficarão sob a responsabilidade da Secretaria do Trabalho e Promoção Social, inclusive os encargos referentes à remuneração dos atuais ocupantes de cargos, funções e empregos permanentes ou de confiança.

Art. 4º - V E T A D O

Art. 5º - Os saldos orçamentários e financeiros decorrentes do orçamento da FBESP à época de sua extinção passarão a integrar o orçamento do Órgão de proteção especial a ser criado pelo Estado e da Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário, especialmente as estatuídas nas Leis nºs 3.853/67, 4.807/80 e 5.126/84

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 22 de DEZEMBRO de 1993.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

GILENO MÜLLER CHAVES

Secretário de Estado de Administração

WILSON MODESTO FIGUEIREDO

Secretário de Estado de Justiça

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 27.620, DE 23/12/1993.